

“COMUNICADO N.º 095/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, de 09 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 013/2023 quem tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA A PREFEITURA DE MATÃO/SP,**” para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através do Presidente da Comissão de Contratação juntamente com a Comissão, após análise dos documentos da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, opina pela **HABILITAÇÃO**, ficando aberto prazo para eventual recurso. Decorrido o prazo, com recurso, após julgado ou sem recurso, o processo deve seguir para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Comunica finalmente que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site matao.sp.gov.br/licitacoes.

Palácio da Independência, aos 04 de maio de 2023.



FELIPE JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023 – de 09 de março de
2023.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, sob a direção do Sr. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n.º 15.298, de 03 de janeiro de 2023, foi realizado o julgamento da documentação da licitante classificada no certame (Ata de fls. 1351/1352, referente ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023**, de 09 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 013/2023, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cartão Alimentação para a Prefeitura de Matão.”**

A Licitante **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, fez oralmente apontamentos a documentação apresentada pela **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, fazendo os mesmos de próprio punho, que foram rubricados por todos os presentes e serão juntados aos autos (fls. 1350). Foi concedido prazo para juntada das razões de Recurso, todavia nenhuma licitante se manifestou.

Em análise dos documentos da licitante, nada consta que possa obstar o seu conhecimento e sua regularidade. As discussões trazidas aos autos em face do enquadramento de empresa ME ou EPP são dispensáveis no caso dos autos, isto porque, a classificação na primeira fase (julgamento das propostas) conforme fls. 1.250 demonstram que a licitante foi a primeira colocada em face da sua proposta ser a mais vantajosa, inclusive não ocorrendo empate ficto, tampouco real que justificasse a possibilidade dos benefícios da Lei Complementar 123.

Do exposto, essa Comissão opina pela **HABILITAÇÃO** da empresa. Fica aberto prazo para eventual recurso. Decorrido o prazo, com recurso, após julgado ou sem recurso, o processo deve seguir para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinados e por nós subscrito.

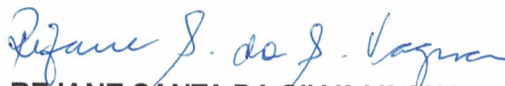
Palácio da Independência, aos 04 de maio de 2023.



FELIPE JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



IGOR SANTORO
MEMBRO



REJANE SANTA DA SILVA VAGNA
MEMBRO



CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

